

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0016608-73.2013.8.26.0566/01**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Exequente: Julio Cezar Carizani
Executado: Francisco Caricari Netto

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Alega o executado que o bloqueio realizado através do BACEN-JUD, convertido em penhora, é ilegal, pois recaiu sobre verbal de natureza salarial. No entanto, não cuidou de juntar qualquer documento que comprove o alegado. Isto posto, rejeito o pedido de fls.145/148 porque o executado não logrou comprovar a ilegalidade da penhora.

No mais, considerando a manifestação do exequente (fls.143), julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Transitada esta em julgado, promova o cartório a confecção da minuta de transferência e libere-se o numerário em favor do exequente. Proceda-se, ainda, ao desbloqueio do excedente.

Após, recolhidas as custas finais pelo executado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Caso não ocorra o devido recolhimento, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I.

S. C., 02/12/2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA